



Diário: D.O.J. Federal (RJ) | UF: Rio de Janeiro

Data de Circulação: 09/11/2017

Número CNJ: 0003785-15.2011.4.02.5101

Edição: 1813 | Página: 229

Data de Publicação: 10/11/2017

Competência Originária: RIO DE JANEIRO | 01ª TURMA  
RECURSAL

## JUSTIÇA FEDERAL - RJ

### 29a Vara Federal

2 - 0003785-15.2011.4.02.5101 Número antigo: 2011.51.01.003785-4 (PROCESSO FÍSICO) Distribuição por Dependência - 01/02/2011 08:57 29ª Vara Federal do Rio de Janeiro Magistrado(a) SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA DE CAMPOS AUTOR: UNIAO FEDERAL PROCURADOR: ANDREA DE MOURA SOARES REU: **FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER** ADVOGADO: RJ093575 - LUCIA DE FATIMA RANGEL DE MORAES ADVOGADO: RJ078437 - ANNA LETICIA BUCICH TIBAU ADVOGADO: RJ053312 - GARCIA D AVILA PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE Processo nº 0003785-15.2011.4.02.5101 (2011.51.01.003785-4) Autores: UNIAO FEDERAL Réus: **FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER** (JRJMLY) CONCLUSÃO Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 29ª Vara Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2017. JOAQUIM INACIO DE ABREU VALENTE Diretor(a) de secretaria Processo No. 0003785-15.2011.4.02.5101 (2011.51.01.003785-4) SENTENÇA (B1) I - RELATÓRIO: Trata-se de Embargos à Execução ajuizada pela UNIÃO FEDERAL, em face da FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURANÇA SOCIAL - REFER, objetivando o reconhecimento da inexigibilidade do título executivo. Aduz, como causa de pedir, que existem diversas inconsistências acima apontadas, que comprometem a base de cálculo utilizada na planilha da exequente. Petição às fls. 676/678 requerendo a homologação de acordo firmado entre as partes. Documentos às fls. 679/687. Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Passo a decidir. II - FUNDAMENTAÇÃO: A petição de fls. 676/678 informou a celebração de acordo entre as partes e requereu a homologação por este Juízo, nos termos da alínea &apos;b&apos;, do inciso III, do art. 487, do CPC. III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, III, alínea &apos;b&apos;, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, nos termos do parágrafo único da clausula quinta do acordo celebrado entre as partes (fl. 683). Traslade-se cópia da presente ao processo principal. Publique-se. Intimem-se. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2017. SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA DE CAMPOS Juíza Federal Titular  
(Acesse a Publicação no T-Personalize)

Cód.: 029379B5-6BCD-4DA0-B087-976A5F0CA3F6

Cliente: FUNDAÇÃO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER

Data do Relatório: 09/11/2017

Publicação de Número: 0001|40220221000749

Nome Pesquisado: FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER

Termo Pesquisado: SOCIAL REFER

Diário: D.O.J. Federal (RJ)|UF: Rio de Janeiro

Edição: 1813|Página: 228

Data de Circulação: 09/11/2017

Data de Publicação: 10/11/2017

Número CNJ: 0015349-30.2007.4.02.5101

Competência Originária: RIO DE JANEIRO|01ª TURMA  
RECURSAL

JUSTIÇA FEDERAL - RJ

29a Vara Federal

1 - 0015349-30.2007.4.02.5101 Número antigo: 2007.51.01.015349-8 (PROCESSO FÍSICO) Distribuição-Sorteio Automático - 14/06/2007 16:17 29ª Vara Federal do Rio de Janeiro Magistrado(a) SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA DE CAMPOS AUTOR: **FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER** ADVOGADO: RJ093575 - LUCIA DE FATIMA RANGEL DE MORAES ADVOGADO: RJ078437 - ANNA LETICIA BUCICH TIBAU ADVOGADO: SP084267 - ROBERTO EIRAS MESSINA REU: UNIAO FEDERAL Processo nº 0015349-30.2007.4.02.5101 (2007.51.01.015349-8) Autores: **FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER** Réus: UNIAO FEDERAL (JRJMLY) CONCLUSÃO Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 29ª Vara Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2017. JOAQUIM INACIO DE ABREU VALENTE Diretor(a) de secretaria Processo No. 0015349-30.2007.4.02.5101 (2007.51.01.015349-8) SENTENÇA (B1) I - RELATÓRIO: Trata-se de Execução por Título Extrajudicial ajuizada pela FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURANÇA SOCIAL - REFER, em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando o pagamento da importância de R\$ 12.719.177,19. Aduz, como causa de pedir, que foi reconhecida a existência da dívida pela ré por meio de documento público, apta a ser executada. Às fls. 560/561 foi trasladada cópia da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 0003785-15.2011.4.02.5101 na qual foi homologado acordo firmado entre as partes. Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Passo a decidir. II - FUNDAMENTAÇÃO: Conforme a sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução (fls. 560/561) firmou-se acordo para o pagamento administrativo da dívida, tendo sido homologado o acordo entre as partes, nos termos da alínea &b&apos;, do inciso III, do art. 487, do CPC. A cláusula quinta do referido acordo (fl. 683) estabelece a renúncia da exequente ao direito sob o qual se funda a presente demanda. III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, HOMOLOGO A RENUNCIA DA REFER e JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 487, III, alínea &c&apos;, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, nos termos do parágrafo único da cláusula quinta do acordo celebrado entre as partes (fl. 683 dos Embargos à Execução nº 0003785-15.2011.4.02.5101). Publique-se. Intimem-se. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2017. SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA DE CAMPOS Juíza Federal Titular  
(Acesse a Publicação no T-Personnalize)

Publicação de Número: 0002|40220221000751

Nome Pesquisado: FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER

Termo Pesquisado: SOCIAL REFER

\*Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial. O assinante tem conhecimento de que deverá manter seus deveres legais de diligência profissional, no sentido de acompanhar regularmente (e diretamente nos órgãos oficiais) os processos judiciais nos quais vier a tomar parte, por si ou seus prepostos, empregados ou sócios. O(s) recorte(s) não isenta(m) o Assinante de conferir os dados processuais e o acompanhamento processual.

RELATÓRIO T-LEGAL AUDITADO